



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**DECRETO Nº 012, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

***Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de grande, médio e pequeno porte no Município de Curimatá, Estado do Piauí e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade do disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** os inúmeros problemas causados pelos animais soltos nas vias e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que é proibida a permanência de animais nas ruas e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos na Lei Nº 435, de 20 de maio de 1991, Código de Postura do Município de Curimatá, Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - É proibida a permanência de animais nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, conforme preceitua o Artigo 96 da Lei Nº 435 de 1991 - Código de Postura do Município de Curimatá, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da municipalidade, na forma do Artigo 97 da Lei Nº 435 de 1991 - Código de Postura do Município de Curimatá, Estado do Piauí.

**Art. 3º** - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante

**Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.  
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva, conforme Artigo 98 da Lei N° 435 de 1991 - Código de Postura do Município de Curimatá, Estado do Piauí.

**Art. 4°** - Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida de necessária publicação, em obediência ao Artigo 98, parágrafo único da Lei N° 435 de 1991 - Código de Postura do Município de Curimatá, Estado do Piauí.

**Art. 5°** - O Valor de Referência Municipal (VRM) corresponde o valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais), conforme disposto no Decreto N° 013 de 09 de maio de 2017.

**Art. 6°** - A multa por **dia** de apreensão será correspondente a 02 (duas) vezes o Valor de Referência Municipal.

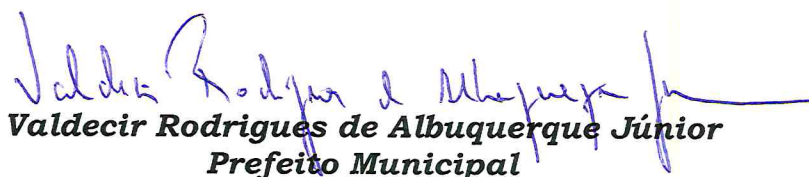
**Art. 7°** - A multa pela apreensão de animais em vias públicas corresponderá ao valor condizente à 06 (seis) unidades de Referência Municipal.

**Art. 8°** - Na infração de qualquer Artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 200% (duzentos por cento) do valor de referência vigente.

**Art. 9°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí.

Curimatá – PI, 25 de Julho de 2018.

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
**Prefeito Municipal**